LEI MUNICIPAL Nº 1.479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre indenização de férias aos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento das férias do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, relativamente ao ano de 2000, a título de indenização do período aquisitivo regularmente adquirido, tendo em vista a impossibilidade de gozo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração